

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

CNPJ/ME 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Conselho de Administração da NATURA COSMÉTICOS S.A. ("Companhia"), por seu Copresidente, Sr. Guilherme Peirão Leal, convida os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária a ser realizada às 9h00 do dia 13 de novembro de 2019 ("Assembleia"), na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

**(1)** a aprovação dos seguintes atos relativos à incorporação de ações da Companhia pela Natura &Co Holding S.A. ("Natura &Co"), sociedade anônima, com sede na Avenida Alexandre Colares, 1188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97 ("Incorporação de Ações"): **(1.a.)** aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Natura Cosméticos S.A. pela Natura &Co Holding S.A.", celebrado em 11 de outubro de 2019 pelas administrações da Companhia e da Natura &Co ("Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações"); **(1.b)** ratificar a contratação da KPMG Auditores Independentes, para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia para a incorporação de ações da Companhia pela Natura &Co, nos termos do artigo 252, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") ("Laudo de Avaliação da Natura Cosméticos"); **(1.c)** aprovar o Laudo de Avaliação da Natura Cosméticos; **(1.d)** aprovar a Incorporação de Ações, pelo valor patrimonial contábil, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações; e **(1.e)** autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Natura &Co em decorrência da Incorporação de Ações; e

**(2)** autorizar os acionistas da Natura &Co a, em assembleia geral da Natura &Co a ser realizada após a aprovação da Incorporação de Ações, mas antes de sua eficácia e consumação, realizar todos os seguintes atos relativos à incorporação da Nectarine Merger Sub I, Inc., companhia constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware ("Merger Sub I") pela Natura &Co ("Incorporação"), em ato posterior à Incorporação de Ações: **(2.a)** aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Nectarine Merger Sub, I, Inc. pela Natura &Co

Holding S.A.”, celebrado em 11 de outubro de 2019 pelas administrações da Natura &Co e da Merger Sub I (“Protocolo e Justificação de Incorporação”); **(2.b)** ratificar a contratação da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 59.527.788/0001-31, para a elaboração do laudo de avaliação do valor econômico da Merger Sub I, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação da Merger Sub I”); **(2.c)** aprovar o Laudo de Avaliação da Merger Sub I; **(2.d)** aprovar a Incorporação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação de Incorporação; **(2.e)** aprovar o aumento do capital social da Natura &Co a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Merger Sub I em benefício dos titulares de direitos de receber ações da Merger Sub I, com a alteração do Art. 5º e consolidação do Estatuto Social da Natura &Co, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação de Incorporação; e **(2.f)** autorizar os diretores da Natura &Co a praticarem todos os atos necessários à consumação Incorporação.

### **Informações Gerais:**

Informamos que o Manual para Participação na Assembleia e a Proposta da Administração, bem como os demais documentos previstos em lei e na regulamentação aplicável, permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, na página de Relações com Investidores da Companhia ([www.natura.net/investidor](http://www.natura.net/investidor)), na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), contendo todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias acima, nos termos do § 6º do artigo 124 e § 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e artigo 6º da Instrução CVM nº 481/09.

A participação do Acionista poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam do Manual para Participação na Assembleia. Sem prejuízo das informações detalhadas no Manual para Participação dos Acionistas, a Companhia destaca as seguintes informações acerca das formas de participação na Assembleia:

**Acionista Presente:** Solicita-se que os Acionistas que optarem por participar pessoalmente das Assembleias efetuem seu cadastramento até o dia 06 de novembro de 2019 (inclusive). O Acionista deverá comparecer à Assembleia munido de documento que comprove a sua identidade.

**Acionista Representado por Procurador:** As procurações poderão ser outorgadas de forma física, observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e no Manual para Participação na

Assembleia. O representante legal do Acionista deverá comparecer à Assembleia munido da procuração e demais documentos indicados no Manual para Participação na Assembleia, além de documento que comprove a sua identidade.

**Acionista que Vote a Distância:** A Companhia disponibilizará para essas Assembleias o sistema de votação a distância, nos termos da Instrução CVM 481/09, permitindo que seus Acionistas enviem boletins de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes do Manual para Participação na Assembleia.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

**GUILHERME PEIRÃO LEAL**

Copresidente do Conselho de Administração